



BELO HORIZONTE

XVII ENAT

A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

ADRIANO DE ANDRADE MANZEPPE

**Auditor Fiscal de Tributos Municipais
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias
da Prefeitura Municipal de Curitiba (ISS)
Representante dos Municípios nas reuniões do
GT 11 – Coordenação da Fiscalização do IBS**

A photograph of a business meeting with a blue overlay. In the center, two people are shaking hands. To the left, a clipboard with a document labeled 'RESUME' is visible. To the right, a laptop is open on the table. In the background, other people's hands are visible, some resting on the table and others clapping. The overall scene suggests a professional agreement or successful meeting.

Coordenação da Fiscalização do IBS

Fiscalização do IBS

Necessidade da definição da titularidade e cotitularidade dos Entes Municipais e Estaduais nas ações de fiscalização do IBS.

PLP 108/2024

Art. 3º Compete ao CG-IBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

(...)

§ 2º O regulamento do IBS definirá os critérios de titularidade e cotitularidade da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, assegurada a participação das administrações tributárias dos entes a que se refere o § 1º nas atividades de fiscalização, programadas ou em andamento.



Titularidade Dual

Cr terios para fixa o da prefer ncia / titularidade (regulamento):

- I – a localiza o do estabelecimento do sujeito passivo;
- II – a participa o do sujeito passivo na arrecada o do ente federativo;
- III – a concentra o das opera es do sujeito passivo com destino a um  nico Estado, ao Distrito Federal ou a um Estado e Munic pio, conjuntamente;
- IV – a exist ncia de estrutura no ente federado apta   realiza o da atividade de fiscaliza o.



Titularidade Dual

2

Premissas e Preocupações:

- a) atrair a exclusividade para tratar com o sujeito passivo;
- b) o mesmo ente não figurar como titular e cotitular;
- c) ausência de hierarquia ou exclusividade na condução;
- d) delegação para outra administração tributária (mesmo nível de ente), com necessárias definições das figuras do “desinteresse” ou impossibilidade de atuação (razoabilidade, risco de cominação legal para a AT);
- e) equacionar titularidade dual no âmbito do CG-IBS, bem como resolver o início da ação fiscal que não atenda aos requisitos porventura estipulados.



Titularidade Dual

Obrigado!

Adriano de Andrade Manzeppe
amanzeppe@curitiba.pr.gov.br